I – DO ASSUNTO

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital de Eleição por meio da qual os Impugnantes requerem seja julgada procedente, com efeito de suprimir no Edital de Eleição o item 2.2.2, relatando ainda que essa disposição não fazia parte dos Editais anteriores.

II – DO PEDIDO:

Nesse sentido os Impugnantes aduzem que preenchem os requisitos dispostos no item 2.1.1.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

No entanto não merece prosperar a sua irresignação, pois, o item corrobora o que foi regulamentado pelos Editais anteriores, ou seja, **sempre se vedou a participação dos Docentes em período probatório que não foram devidamente efetivados na carreira**, segue trecho do item **2.1.1 do Edital de 2016**, *ipsis literis:*

> **2.1 – REQUISITO**
> **2.1.1** – Podem candidatar-se às vagas de titulares suplentes e reserva técnica do Conselho Acadêmico Superior os **docentes efetivos do Centro Universitário Unirg, que estejam no exercício efetivo da docência,** ou sem cargos considerados como efetiva docência. Grifo nosso.

Portanto, a interpretação literal do Edital de Eleição é no sentido de autorizar somente a participação dos docentes efetivos como candidatos às vagas do Conselho Acadêmico Superior.

Importante salientar que, nos termos da Lei 1755, art. 19, a efetivação do docente será realizada quando:

> A estabilização dos docentes no cargo dar-se-á **após o transcurso do estágio probatório de três anos**, com avaliação de desempenho em etapas autônomas, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
> I - assiduidade;
> II - disciplina;
> III - capacidade de iniciativa;
> IV - produtividade;
> V - responsabilidade; grifo nosso.

Registre-se que, o Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi-UnirG, normatiza que a **Reitoria, Coordenação de Curso, Secretaria Acadêmica, Secretário Acadêmico Adjunto, Secretaria de Pós-Graduação e os membros da Comissão Permanente Disciplinar** somente poderão ser ocupados por Docentes **efetivos, nos termos que segue**

REGIMENTO GERAL ACADEMICO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI-UnirG – Agosto/2019.

Art. 28 - A Reitoria é exercida pela ação coordenada de planejamento, administração, avaliação fiscalização de todas as atividades desenvolvidas na UnirG.

(...)

§ 2° Para os fins do parágrafo anterior, a chapa dos candidatos aos cargos da Reitoria será composta por Docentes pertencentes ao quadro permanente da mantenedora, com exercício de, no mínimo, **3 (três) anos de magistério superior na UnirG, portador de titulação mínima de Mestre, mediante processo eletivo.**

(...)

Art. 48 - Cada **Coordenação de Curso** será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos ali lotados, e pelos discentes de graduação do curso correspondente, e será nomeado pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 1° O Coordenador do Curso deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos, de provimento efetivo com, pelo menos, 03 (três) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista e sem condenação ético-administrativa e judicial no âmbito da profissão nos últimos 5 (cinco) anos.

(...)

Art. 57 - A Secretaria Acadêmica será dirigida pelo Secretário Geral Acadêmico da UnirG e auxiliada por Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos.

§ 1° O Secretário Geral Acadêmico será indicado pelo Reitor dentre **os servidores técnico administrativos do quadro efetivo da IES e que possuam no mínimo 3 (três) anos de experiência em Secretaria de Instituição de Ensino Superior.**

§ 2° O **Secretário Acadêmico Adjunto** será indicado pelo Secretário Geral Acadêmico e deverá pertencer ao quadro de servidores administrativos concursados no cargo de assistente administrativo, preferencialmente, **com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em Secretaria da instituição.**

> (...)
> **Art. 62 - A Secretaria de Pós-Graduação** será dirigida pelo Secretário de Pós-Graduação da UnirG e auxiliada por Assistentes Administrativos e suas atribuições estão contidas em regulamento da Secretaria de Pós-Graduação, na Secretaria Geral Acadêmica.
> **Parágrafo Único.** O Secretário de Pós-Graduação será indicado pelo Reitor dentre os **servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da IES e que possuam no mínimo 03 (três) anos de experiência na Secretaria da UnirG.**
> **(...)**
> **Art. 176** - A **Comissão Permanente Disciplinar** será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, **docentes efetivos da UnirG**, da seguinte forma: (...) grifos nossos.

Indubitavelmente que, a imperatividade dos artigos citados é autorizar somente a participação de Docentes Efetivos nas suas composições e por conseguinte no mesmo sentido deve ser a participação no Conselho Acadêmico Superior - CONSUP.

Nesses moldes o Regimento Acadêmico normatiza que serão membros natos, o **Reitor, Pró-Reitores e Secretário Geral Acadêmico**, logo, deve-se, por interpretação conforme o caso, possuir como requisito para ser candidato a Conselheiro do CONSUP ser docente efetivo, *ipsis literis:*

> Art. 13 - O CONSUP terá a seguinte composição:
> membros natos;
> § 1° Serão membros-natos do CONSUP o **Reitor, Pró-Reitores e Secretário Geral Acadêmico. grifo nosso.**

IV - DA RESPOSTA

PELO EXPOSTO, a Comissão Eleitoral **INDEFERE** o pedido de suprimir no Edital o item 2.2.2, pois, esse apenas especifica o que regulamenta o item 2.1.1, presente nos Editais de Eleição dos períodos de 2016 e 2018;

Reitera-se que, o requisito mínimo de ser Docente Efetivo para ser candidato do CONSUP resta devidamente fundamentado na *mens legislatoris,* e textos normativos explicitados.

Gurupi-TO, 04 de outubro de 2020.

José Carlos de Freitas
Presidente da Comissão Eleitoral